

I - os integrantes do CONSECTET deverão confirmar presença junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET com 03 (três) dias de antecedência, em caso de reuniões ordinárias;

II - na hipótese de reuniões extraordinárias, a confirmação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à SECTET.

Art. 12. As recomendações e decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, observando o disposto no art. 11 deste Regimento Interno.

§ 1º Nas matérias em que não houver consenso, será realizada votação com a participação de todos os membros do Conselho presentes à reunião.

§ 2º O Presidente do Conselho terá direito a voto.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o voto de minerva será do Presidente do Conselho.

Art. 13. De cada reunião do Conselho, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica providenciará a lavratura de ata ou material, inclusive nota técnica, a ser submetida à apreciação de seus pares.

§ 1º As atas ou equivalentes serão lavradas em folhas soltas, numeradas, claramente identificadas e recebendo as assinaturas dos membros presentes.

§ 2º As atas ou equivalentes serão encaminhadas aos membros do Conselho, por meio eletrônico, no prazo máximo de dez dias úteis contado da sessão respectiva e, após, submetidas à aprovação do colegiado, por meio de votação realizada em sessão plenária.

§ 3º Poderão ser apresentadas emendas à ata, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET dará suporte operacional e de pessoal às atividades do CONSECTET.

Art. 15. As funções de membro do CONSECTET e dos grupos de trabalhos que forem instituídos pelo Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público de relevante interesse.

Art. 16. Este Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CONSECTET, após o que deve ser encaminhado à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que o fará por meio de Decreto.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 705081

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 23 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 705082

DECRETO Nº 1860, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 222.001.688,03 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 222.001.688,03 (Duzentos e Vinte e Dois Milhões, Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	0101	459065	10.000.000,00
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	200.000.000,00
171022884600009038 - Enc. SEFA	0102	339047	5.000.000,00
171022884600009048 - Enc. SEFA	0101	339093	5.000.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	200.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	31.446,00
971010342115027663 - SEAP	0101	449040	1.608.568,35
971010342115028831 - SEAP	0101	449051	161.673,68
TOTAL			222.001.688,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1861, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 35.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0325	449051	19.042.031,40
291012678214867430 - SETRAN	0325	449051	2.364.581,36
291012678214867432 - SETRAN	0325	449051	13.593.387,24
TOTAL			35.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1863, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.501.118,57 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.501.118,57 (Hum Milhão, Quinhentos e Hum Reais, Cento e Dezoito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0103	335043	1.499.995,37
901011030215077684 - FES	0349	339030	1.123,20
TOTAL			1.501.118,57

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0103	335043	1.499.995,37
901011030215078288 - FES	0349	339030	1.123,20
TOTAL			1.501.118,57

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 705078



PORTARIA Nº 1.441/2021-CCG, DE 15 DE SETEMBRO 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº. 2021/1017200,